



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM\_EIR**  
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM  
 (92) 3655-0951 - 01promotoria.ern@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000077947.01PROM\_EIR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, representado pelo Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; e art. 22 da Lei n.º 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, “a” e “b”, da Lei n.º 8.625/93 e do art. 3º, IV, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que os atos de improbidade administrativa importam, na forma do art. 37, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas;

**CONSIDERANDO** o recebimento da **Notícia de Fato nº 040.2026.000777**, instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, noticiando possíveis irregularidades envolvendo servidora vinculada à Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM;

**CONSIDERANDO** que a denúncia relata, em síntese, que a odontóloga **ISABELLE MARIA COSTA BEZERRA**, contratada pelo Município de Eirunepé/AM desde maio de 2025, estaria percebendo remuneração custeada com recursos públicos municipais sem a correspondente contraprestação laboral, havendo indícios de que residiria e exerceria atividade profissional na cidade de Manaus/AM;

**CONSIDERANDO** que, conforme informações extraídas do Portal da Transparência do Município, a investigada percebeu **aproximadamente R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) no período compreendido entre maio de 2025 e janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** que a denúncia aponta a existência de perfil profissional em redes sociais públicas vinculando a investigada ao exercício de atividades odontológicas privadas na cidade de Manaus/AM, inclusive na condição de CEO da clínica “Meraki Odontologia”, localizada no

Procedimento Preparatório 040.2026.000777 - Documento 2026/0000077947 criado em 15/05/2026 às 17:57

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8b36a698

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/comunicacao>



VALIDAR

Edifício CEMOM, Rua Acre, nº 12, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM;

**CONSIDERANDO** os relatos de fragilidade no controle de frequência dos servidores municipais, supostamente realizado de forma manual, mediante registros em livro de ponto, circunstância que, em tese, compromete a confiabilidade do controle funcional e da efetiva prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados podem, em tese, caracterizar atos dolosos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92, com redação dada pela Lei n.º 14.230/2021, ocasionando possível dano ao erário, enriquecimento ilícito e violação aos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que, no curso da Notícia de Fato, foram requisitadas informações ao Município de Eirunepé/AM, tendo sido encaminhados documentos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa;

**CONSIDERANDO** que o Município informou que a investigada exerceu função temporária de odontóloga no período de 01/05/2025 a 01/03/2026, lotada na UBS PAC, encaminhando registros de frequência, ficha financeira, relatórios de produção odontológica e demais documentos administrativos;

**CONSIDERANDO** que, embora tenham sido apresentados relatórios de produção odontológica em nome da investigada, persiste a necessidade de aferição da autenticidade, regularidade e compatibilidade temporal dos registros apresentados com a efetiva presença funcional da servidora no Município de Eirunepé/AM;

**CONSIDERANDO** que, em resposta às requisições ministeriais, foram apresentados registros de frequência contendo anotações de prestação de serviços entre os meses de maio de 2025 e setembro de 2025;

**CONSIDERANDO**, contudo, que a investigada permaneceu vinculada à folha de pagamento municipal até fevereiro de 2026, circunstância que evidencia possível inconsistência entre os registros de frequência apresentados e o período efetivo de permanência na folha de pagamento;

**CONSIDERANDO** que, relativamente ao mês de outubro de 2025, consta nos registros de frequência apenas a anotação genérica de “pós-graduação”, sem a apresentação de documentação comprobatória apta a demonstrar eventual afastamento regular, licença, autorização administrativa ou participação institucional em atividade de capacitação;

**CONSIDERANDO**, ainda, que nos meses de **novembro de 2025, janeiro e fevereiro de 2026** os registros de frequência consignam unicamente a expressão “viagem”, sem que tenham sido apresentados documentos comprobatórios, ordens de deslocamento, diárias, autorizações administrativas, portarias de afastamento ou qualquer outro elemento apto a justificar formalmente a ausência da servidora;

**CONSIDERANDO** que tais circunstâncias evidenciam possíveis fragilidades no controle funcional da Administração Pública Municipal, recomendando o aprofundamento das diligências investigatórias para verificação da efetiva prestação dos serviços públicos e eventual ocorrência de dano ao erário;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. **26 da Resolução nº 006/2015-CSMP**, segundo o qual o membro do Ministério Público poderá instaurar Procedimento Preparatório visando à



VALIDAR

obtenção de elementos para identificação dos investigados e delimitação do objeto investigado;

**RESOLVE** proceder à **CONVERSÃO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** da **Notícia de Fato nº 040.2026.000777**, com o objetivo de apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa previstos nos **arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92** envolvendo **ISABELLE MARIA COSTA BEZERRA** junto ao Município de Eirunepé/AM, bem como possível dano ao erário decorrente da percepção de remuneração sem a correspondente prestação de serviço público, razão pela qual **DETERMINO**:

1. A autuação da presente Portaria e o respectivo registro no sistema extrajudicial;
2. A afixação da presente Portaria no local de costume, bem como a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do art. 31, inciso V, da Resolução nº 006/2015-CSMP;
3. A nomeação do servidor Antônio Charles A. Lima para secretariar o presente procedimento;
4. A expedição de requisição à **Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM** para que, **no prazo de 10 (dez) dias** úteis, apresente:
  - a. ficha financeira da investigada **ISABELLE MARIA COSTA BEZERRA** referente ao período compreendido entre outubro de 2025 e fevereiro de 2026;
  - b. documentação comprobatória apta a justificar as anotações constantes nos registros de frequência da servidora relativas a “pós-graduação” e “viagem”, incluindo, se houver, portarias de afastamento, autorizações administrativas, comprovantes de matrícula, certificados, ordens de deslocamento, concessão de diárias ou quaisquer outros documentos pertinentes;
  - c. esclarecimentos acerca do sistema de controle de frequência adotado pela municipalidade no período investigado, especialmente quanto à forma de fiscalização da efetiva prestação dos serviços pela investigada;
  - d. cópia das escalas de atendimento da UBS PAC relativas ao período investigado;
  - e. relatórios extraídos dos sistemas e-SUS, CNES ou equivalente referentes aos atendimentos odontológicos atribuídos à investigada no período compreendido entre outubro de 2025 e fevereiro de 2026, indicando datas, quantitativo de atendimentos e unidade de saúde vinculada;
5. Após o recebimento das respostas às requisições ministeriais, ou decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se à **NOTIFICAÇÃO** de **ISABELLE MARIA COSTA BEZERRA** para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação escrita acerca dos fatos investigados, especialmente quanto à alegada ausência de prestação de serviços ao ente municipal no período compreendido entre outubro de 2025 e fevereiro de 2026, devendo juntar toda documentação apta a comprovar o efetivo exercício de suas funções, a compatibilidade de horários e a regularidade de eventual afastamento funcional;
6. Faculta-se à investigada, nos termos do **art. 17-B da Lei n.º 8.429/1992**, com redação dada pela **Lei n.º 14.230/2021**, observados os requisitos legais e o interesse público, manifestar eventual interesse na **celebração de Acordo de Não Persecução Cível – ANPC**, hipótese em que deverá apresentar proposta formal acompanhada da documentação pertinente, contendo obrigações certas, líquidas e exigíveis, inclusive quanto ao eventual ressarcimento integral ao erário, pagamento de multa civil, regularização da situação funcional e demais medidas necessárias à adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, sem prejuízo da continuidade das investigações e da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;



7.Fica autorizada, desde já, a reiteração, por uma única vez, dos ofícios e requisições que não forem respondidos no prazo assinalado, visando conferir celeridade à instrução do presente feito, diante do atraso verificado na tramitação extrajudicial.

Eirunepé, data da assinatura eletrônica

Assinada Eletronicamente

**CLAUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA**

Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé-AM

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 21/05/2026



Procedimento Preparatório 040.2026.000777 - Documento 2026/0000077947 criado em 15/05/2026 às 17:57

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8b36a698

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/comarca>